CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Nº083/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, *que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,* ***Cleusa Machado Uliana-ME****, empresa inscrita no* ***CNPJ/MF sob nº 20.966.603/0001-50****, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sra. Cleusa Machado Uliana, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços de transporte escolar, conforme* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018*** *de 05 de Novembro de 2018,* ***Processo Administrativo n°324/2018****, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

LINHA 26:
TRÊS PASSINHOS:
VEÍCULO COM 08 LUGARES DISPONÍVEIS.

Início da Manhã: Com inicio na Linha Três Passinhos na propriedade de Tarcisio Michelon; entrando até a propriedade de Airton Sari, retornando; em direção a Encruzilhada São Cristóvão entrando até a propriedade de Cristiano Dallanora, retornando; entrando até a propriedade de Cleci Dallanora, retornando; pela ERS 149 em direção ao Bairro São José do Pinhal até a Escola José Rubin Filho no Bairro São José do Pinhal. Percurso do Trecho: 20,20 Km.
Fim da manhã e Início da tarde: Com inicio na Escola José Rubin Filho no Bairro São José do Pinhal; em direção ao Bairro Limeira, entrando até o Moinho Rubin, retornando; pela Avenida Integração até a propriedade de Claudiomiro Facco, retornando; pela Rua 20 de Março até a propriedade de Darci Colvero Vestena, retornando; em direção a Linha Três Passinhos na propriedade de Emir Siqueira, retornando; até a propriedade de Cristiano Dala Nora, retornando; até a residência de Cleci Dala Nora, retornando; até a propriedade de Tarcisio Michelon, retornando; entrando até a propriedade de Airton Sari, retornando; pela ERS 149 em direção ao Bairro São José do Pinhal até a Escola José Rubin Filho, retornando pela avenida Integração; até o Loteamento Alberto Pasqualini, retornando até a Escola Rui Barbosa no Bairro Limeira. **Percurso do Trecho: 43,45 Km.**

Fim da Tarde: Com início na Escola Rui Barbosa no Bairro Limeira; até o Loteamento Alberto Pasqualini, retornando; em direção ao Bairro São José do Pinhal até a Escola José Rubin Filho, retornando; entrando até o Moinho Rubin, retornando; entrando até a residência de Claudiomiro Facco, retornando; entrando pela Rua 20 de Março até a

propriedade de Darci Colvero Vestena, retornando; em direção a localidade de Três Passinhos pela ERS 149 entrando até a propriedade de Tarcisio Michelon. **Percurso do Trecho: 20,75 Km.**
Linha com percurso total diário de 84,40 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

*A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R$ 264,39 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, por dia de serviço prestado, totalizando **R$7.667,31 (Sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**, para o período de 29 dias letivos, conforme Calendário Escolar.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 8° (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, em conta da empresa. Não serão efetuados depósitos em contas de terceiros e nem de pessoa física, mesmo que proprietária da empresa.

b) O município reserva-se no direito de acumular pagamentos dos meses de novembro e dezembro, sendo estes pagamentos efetuados até o 8° (oitavo) dia útil do mês subseqüente.

c) Laudo de Vistoria que atenda todos os requisitos para o Transporte Escolar, nos moldes do DAER, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. O município indicará a empresa que efetuará os serviços de vistoria e emissão de laudos, devendo os custos ser cobertos pelo licitante vencedor.

d) Apresentação do boletim de medição emitido pela Sec. da Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados no período e o prazo de validade do Laudo de Vistoria.

e) Apresentação, ao setor competente, dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, atendendo o CBT e as resoluções do CONTRAN, bem como os demais requisitos exigidos neste contrato;

f) Apresentação do boletim de medição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados;

g) Apresentação de quitação Previdenciária e Trabalhista relativas a prestação de serviço.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação, através do departamento competente, somente emitirá o boletim de medição para pagamento dos serviços após atendidos todos os requisitos solicitados neste contrato.

CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
07.04.12.361.0016.2067 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental - União
625 – Outros Serviços de Terc-Pessoa jurídica
(30901) 33.90.39.99.05.00.00 – Serviços Transportes Passageiros

07.04.12.362.0016.2054 – Transporte Escolar – Ensino Médio - União
39156 – Outros Serviços de Terc-Pessoa Jurídica
(43992) 33.90.39.99.05.00.00

07.04.12.365.0016.2057 – Transporte Escolar – Educação Infantil- União
47200 – Outros Serviços de Terc-Pessoa jurídica
(46967) 33.90.39.99.05.00.00 – Serviços Transportes Passageiros

07.05.12.361.0016.2067 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental - Estado
626 – Outros Serviços de Terc-Pessoa jurídica
(30902) 33.90.39.99.05.00.00 – Serviços Transportes Passageiros

07.05.12.362.0016.2054 – Transporte Escolar – Ensino Médio - Estado
620 – Outros Serviços de Terc-Pessoa jurídica
(30899) 33.90.39.99.05.00.00 – Serviços Transportes Passageiros

07.04.12.361.0014.2066 – Salario Educação – FNDE
47197 – Outros Serviços de Terc-Pessoa jurídica
(46966) 33.90.39.99.05.00.00 – Serviços Transportes Passageiros

07.02.12.361.0016.2053 – Transporte Escolar - MDE
598 – Outros Serviços de Terc-Pessoa jurídica
(30897) 33.90.39.99.05.00.00 – Serviços Transportes Passageiros

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura.
A data para início da prestação dos serviços é 05 de novembro de 2018.

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação n° 018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avensadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias do início da prestação dos serviços de transporte escolar;

b) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;

c) Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço, deverão ter seu ano de fabricação igual ou superior a:

- 2004 (Dois mil e quatro) para veículos com capacidade entre 08 e 19 passageiros sentados;
- 1995 (mil novecentos e noventa e quatro) para veículos com capacidade igual ou superior a 20 passageiros sentados;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município por Empresa indicada pelo município, o qual apresentará Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.

g) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;

h) Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;

i) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;

j) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no CBT e nas resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços;

k) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços;

l) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados, sempre por conveniência da Administração, dentro do limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa a servidora Marilene Scapin como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 05 de Novembro de 2018.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Cleusa Machado Uliana-ME
CNPJ/MF sob nº 20.966.603/0001-50

TESTEMUNHAS: